Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 93/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Paraná neste Município de Pato Branco, para início em 2 (dois) anos.

A alteração na Lei 3.772 de 10 de fevereiro de 2012, se faz necessária, em razão da solicitação efetuada pelo Subprocurador-Geral da Justiça para Assuntos Administrativos, através do Ofício nº 186, de 3 de agosto de 2015 (cópia anexa).

Certos da compreensão e apoio dos nobres edis, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 5 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 141/2015

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3.772 de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.772 de 10 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada até o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº 186

Curitiba, 03 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito do Município de Pato Branco
Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco - Paraná
CEP 85501-060

Assunto: Doação de imóvel – protocolo nº 17330/2010-MP/PR.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e, diante da doação realizada pelo Município de Pato Branco ao Ministério Público do Estado do Paraná, do imóvel sob Matrícula nº 13.990 do 2º Ofício de Registro de Imóveis dessa Comarca, descrito na Lei Municipal nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012 (cópias em anexo), destinado à construção da Sede para abrigar as Promotorias de Justiça, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores, visando a ratificação da doação do referido imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e à prorrogação do prazo de início da execução da obra para 02 (dois) anos.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço antecipadamente em nome do Ministério Público do Estado do Paraná, aproveito o ensejo para consignar a Vossa Excelência expressões de considerações e apreço.

BRUNO SÉRGIO GALATI
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos,
em Exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Rua Marechal Hermes, 751 – 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-230
Fone: 41 3250 4000 - e-mail: administracao@mppr.mp.br

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 13.990

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

21 de julho de 2010

IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 - Quadra nº 207, sito à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de 1.000,00m² (UM MIL METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: confrontando com os lotes nºs 14 e 15, da quadra 207, com 231,87m; SUL: confrontando com a Rua Maria Bueno, com 21,55m; LESTE: confrontando com o lote nº 01, da quadra 207, com 58,18m; OESTE: confrontando com a a Rua Marechal Costa e Silva, com 34,70m. Que o valor de R$60.000,00, será pago nas seguintes condições: conforme consta no R.3-27.660 ao Sr. Izaltino Sambugaro, da seguinte forma: R$ 20.000,00, no ato da escritura em moeda corrente nacional e R$ 40.000,00, em 02 parcelas iguais de R$ 20.000,00, cada uma, com vencimento da primeira em 02.03.2009 e a segunda em 02.04.2009.

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 41.353, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Protocolo nº 48.714, Pato Branco – PR, 21/07/2010.

AV.01 - 13.990 - Prot. nº 49.093 - 19/08/2010 - Quitação – Conforme Declaração, emitida por Izaltino Sambugaro, CPF nº 080.072.769-04, em 17.08.2010, procedo o cancelamento das condições referentes ao pagamento da desapropriação amigável, acima mencionada, tendo em vista o recebimento do valor total de R$ 60.000,00, pagos pelo Município de Pato Branco - PR. Dou fé. 2156 VRC. R$ 226,38. Pato Branco – PR. 19.08.2010.

R.02 - 13.990 - Prot. nº 49.095 - 19/08/2010 – Doação - DOADOR: MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco-PR. DONATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, com sede a Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba-PR. DOAÇÃO: Área: 1.000,00m². Sem benfeitorias. Cadastro Imobiliário nº 8124000. Cert. Neg. da Prefeitura de Pato Branco - PR nº 0011765/10. Cert. Pos. do Ofício Distribuidor, de 16.06.2010. Cert. Pos. com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 057142010-14021060. Cert. Pos. de Feitos Trabalhista – Vara do Trabalho da Região de Pato Branco – PR nº 1899/10. Destinado a edificação da sede própria para Ministério Público Do Estado Do Paraná. Público de 17.06.2010, lavrada no livro nº 275, ás fls. 022/023, e Declaratória de 21.06.2010, L. 275, fls.035, do 2º Tabelionato Local. VALOR: R$ 60.000,00. ITCMD imune nos termos da Lei 8927/88. Ref. a mat. – 13.990, acima. Consta na Escritura a Emissão da DOI. Funrejus isento, conforme Lei 12.216/98, Art. 3º, b.19. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Dou fé 4312 VRC. R$ 453,81, Pato Branco – PR, - 19/08/2010.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco 19 de 08 de 2010
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

Serventia Registral 2º OFÍCIO Pato Branco
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
DIM18303

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO PR

MATRÍCULA Nº 13.990

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 5 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL
-04-Set-2015-10:16-024699-1/2

Ofício nº 280/2015/GP

Pato Branco, 3 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar a devolução dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 95/2015, de 7 de agosto de 2015, que altera dispositivos da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012 que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher; PL nº 142/2015.
- Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 93/2015, de 5 de agosto de 2015, que prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012.

PL nº 143/2015

Restritos a este objetivo, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

PROJETO DE LEI Nº 141/2015

MENSAGEM Nº 93/2015

RECEBIDA EM: 7 de agosto de 2015

SÚMULA: Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3772 de 10 de fevereiro de 2012. (doou o lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m^2 (mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 41.353, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), ao **Ministério Público do Estado do Paraná**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria. **Art. 2º** A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) anos, contados da outorga da escritura pública de doação. NOVA REDAÇÃO: Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada até o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de agosto de 2015

DEVOLVIDO ao Executivo Municipal, conforme ofício n° 464/2015, de 4 de setembro de 2015, atendendo solicitação enviada através do Ofício n° 280/2015-GP, de 3 de setembro de 2015.